

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 042/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E RETÍFICA DE MOTORES LEAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RETÍFICA DE MOTORES LEAL LTDA - ME**, CNPJ. n° 24.780.193/0001-09, com sede na Rodovia BR 376, S/N - KM 110 - Distrito Industrial Sumaré, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP 87.701-970, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Valdir Larrosa**, portador do CPF 515.475.119-15 e do RG 3.899.144-2/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo N° 1551/2018 - Pregão (Presencial) n° 061/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de retífica completa de 07 (sete) motores, sendo: 03 (três) motores, combustível flex, sendo: 01 (um) marca/modelo: VW/Kombi, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, Placa DBS-1647, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) marca modelo VW/Saveiro Pick Up ano de fabricação 2011, ano modelo 2012, Placa DBS-1668, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) marca/modelo Fiat/Sena Fire, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, Placa DBS-1634, lotado na Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, 04 (três) motores, á diesel, sendo 01 (um) marca/modelo: Iveco/Ectector 170E22, ano de fabricação 2008, ano modelo 2008, Placa CZA-3967, 01 (um) marca/modelo: Ford/Cargo 712, ano de fabricação 2009, ano de modelo 2009, Placa DBS-1636, 01 (um) marca/modelo Ford/Cargo 1319, ano de fabricação 2012, ano modelo 2013, Placa EGI-8182, lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, e 01 (um) marca/modelo Fiat/Ducato MC Rontanab, ano de fabricação 2011, ano modelo 2012, Placa DJL-9032, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra e peças necessárias, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo N° 1551/2018 - Pregão (Presencial) n° 061/2018**:

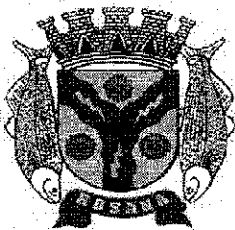
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar o(s) motor(es) no Setor de Transportes da Municipalidade, em **dias úteis**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h (Brasília)**, sito a Av. José Velasco, n° 1735 - Centro - Rosana/SP, e entregar o(s) mesmo(s), no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do presente instrumento no mesmo local, em **dias úteis**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h (Brasília)**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter garantia de, no mínimo, **06 (seis) meses e/ou 50.000 km**, contada a partir da data do aceite definitivo pelo Setor de Transportes da Prefeitura de Rosana, observando-se também as seguintes condições mínimas: Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da

PUB. EM 06/07/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

empresa adjudicatária, não cabendo qualquer ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUINTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 6.450,06 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos)**, sendo **R\$ 2.444,12 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)** pela **prestação dos serviços** e **R\$ 4.005,94 (quatro mil cinco reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao(s) **lote(s): nº 02**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018**: **Manutenção dos Serviços de Turismo e Eventos - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030.39 (5372) e 236950017.2.025 339039.19 (8408); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 339030.39 (5378) e 154520018.2.026 339039.19 (8418); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental- Func. Prog.: 123610008.2.017 339030.39 (5346) e 123610008.2.017 339039.19 (8386); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030.39 (5441) e 103020022.2.040 339039.19 (8480); Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030.39 (5444) e 103040022.2.041 339039.19 (8483).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor de Transporte, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quantos aos produtos ou serviços, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de até 75 (setenta e cinco) dias**, a contar da assinatura do presente contrato, vigorando o presente instrumento no período de **06/07/2018 a 18/09/2018**.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

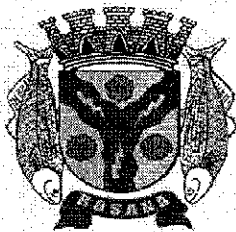
No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

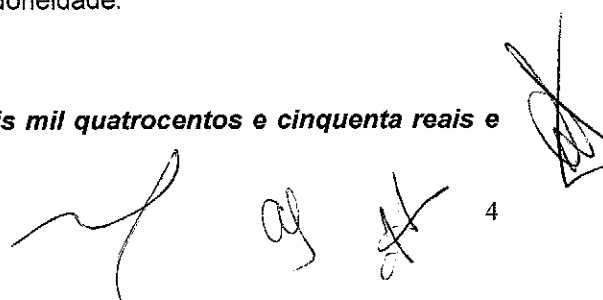
A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

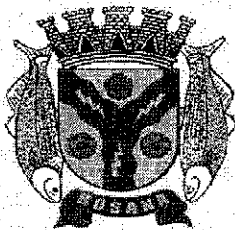
CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.450,06 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos)** para todos os efeitos legais.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 061/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

RETIFICA DE MOTORES LEAL LTDA - ME

Valdir Larrosa

Procurador

CPF 515.475.119-15

RG 3.899.144-2/SSP-PR

retificalleal@hotmail.com

valdirlarrosa@outlook.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luis de Nascimento

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel